

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E  
GESTÃO - BR TEC, NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Petrópolis**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, localizado na Rua Ouro Preto nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, CEP 30170-044, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Wilson Wladimir de Alencar Mendes, brasileiro, casado, formação em Sistema da Informação, portador da Carteira de Identidade nº M8006827 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 262.961.792-00, residente na cidade de Belo Horizonte, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por inexigibilidade conforme disposto no art. 25, II da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº **55939/2023**, nos termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** **1.1.** Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, pagamento de fornecedores, arrecadação das receitas diversas e outros serviços. **1.2.** Apoio na realização de futuro processo licitatório e/ou de negociação para contratação do banco gestor dos referidos ativos, indicando a modalidade mais adequada de escolha, incluindo assessoramento na elaboração de minutas e documentos legais para contratação dos serviços com a instituição vencedora do objeto do edital e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final. **1.3.** Os serviços serão realizados sempre em conjunto com a equipe do CONTRATANTE, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e respectiva aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão. **1.4.** A documentação técnica a ser produzida pelo CONTRATADO deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos,

P.M.P.

incluindo auxílio nas respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelas licitantes, a publicação do resultado e adjudicação do objeto. **1.5.** Os produtos a serem entregues pelo CONTRATADO são os seguintes: I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente; II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados; III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação: a) Folha de pagamento; b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal. IV - Conclusão final dos estudos; V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários; VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários; VII – Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame. **1.6.** O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas. **1.7.** O layout dos Pareceres Técnicos será proposto ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo: a) Assunto/descrição; b) Contexto atual/fatos relevantes; c) Análise/objetivos do parecer/aspectos técnicos; d) Fundamentação legal; e) Conclusão; f) Recomendação; g) Anexos e informações complementares. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Os serviços são contratados nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** **3.1.** Pela execução do Estudo de Viabilidade Econômico Financeira o BR TEC será remunerado no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado com a venda/negociação do ativo, limitada a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e sem prejuízo dos R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para o município. **3.2.** Os valores de honorários previstos nesta Carta Proposta e demais documentos que a acompanham contemplam todas as despesas operacionais do BR TEC, incluindo viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham a incorrer sobre os serviços realizados. **3.3.** A remuneração do BR TEC somente será paga pelo município após realizado com êxito o certame/negociação de escolha do banco que fará a gestão dos ativos, cujo pagamento deverá ser efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a instituição financeira ter realizado o pagamento dos ativos ao Município no valor ofertado na licitação/negociação. **3.4.** A remuneração pactuada contempla todas as despesas operacionais do CONTRATADO, incluindo viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham a incorrer sobre os serviços



A circular stamp with the initials "P.M.P." inside, surrounded by a decorative border. Above the stamp is a handwritten signature in blue ink.

realizados. **3.5.** O pagamento será feito mediante transferência para a **Conta Corrente nº 13007311-2, agência 0097, do Banco Santander.** **3.6.** Para recebimento da remuneração aqui prevista, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) da Fazenda Nacional e Municipal, FGTS e Trabalhista, que serão ratificadas por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF. **3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão. **3.8.** Ratificada, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. **3.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. **3.10.** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento). **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:** O valor da remuneração é irrealizável, considerando estar condicionada a resultado de futura licitação conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e possuir um limitador, nos termos estabelecidos na cláusula 3ª deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta do programa de trabalho **14.01.04.122.2004.2010, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.** **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** **6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal do contratado, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. **6.2.** Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da disponibilização dos documentos e informações a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, o que acontecer por último, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico e magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitados. **6.3.** O CONTRATADO se compromete a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da

P.M.P

contratação, tratando todos os dados e informações a que tiver acesso como matéria sigilosa. **6.4.** O CONTRATADO ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. **6.5.** Todo o material desenvolvido pelo CONTRATADO será de propriedade do Contratante, que dele poderá fazer uso sem necessidade de autorização, resguardado ao CONTRATADO o direito ao recebimento da remuneração na forma e condições aqui pactuadas. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À SUB CONTRATAÇÃO:** É vedada, a qualquer uma das partes contratantes, a subcontratação no todo ou em parte deste contrato, sob pena de sua rescisão antecipada e aplicação das sanções cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** **8.1.** O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta de serviços apresentada. **8.2.** O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. **8.3.** O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato. **8.4.** O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios previdenciários e fundiários decorrentes deste contrato, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados do Contratado. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. **8.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE. **8.6.** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. **8.7.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos dos art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93. **8.8.** Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste contrato e respectivo Termo de Referência estabelecidos pelo CONTRATANTE. **8.9.** Refazer os serviços contratados que vierem a ser reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação. **8.10.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles. **8.11.** Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como único e exclusivo empregador. **8.12.** Emitir a Nota Fiscal

P.M.P

correspondente ao valor da remuneração aqui previsto. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** **9.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato. **9.2.** Responsabilizar-se pela publicação deste contrato no Diário Oficial. **9.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato. **9.4.** Realizar o empenho da remuneração do CONTRATADO; **9.5.** Processar e liquidar o empenho correspondente, no valor apurado após venda/negociação do ativo folha de pagamento com a licitante vencedora, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO. **9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência. **9.7.** Receber o serviço de acordo com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO e as disposições do Termo de Referência e deste contrato. **9.8.** Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer incorreção apresentada com relação ao objeto entregue. **9.9.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto. **9.10.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços. **9.11.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção. **9.12.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pelas comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual. **9.13.** Efetuar o pagamento do CONTRATADO nos termos pactuados no Contrato e no prazo aqui estabelecido. **9.14.** Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto. **9.15.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO. **9.16.** Caso necessário, permitir acesso ao preposto, responsáveis técnicos e funcionários do CONTRATADO, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** **10.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto do Contrato, será realizada por Fiscal designado pelo CONTRATANTE, ao qual caberá: a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento; b) Supervisionar o fornecimento dos objetos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados; c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência; d) Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 73**

**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 24/2023**

parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade; f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos; **10.2.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade do CONTRATADO, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado. **10.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou na impossibilidade, justificadas por escrito. **10.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todos as disposições constantes do Termo de Referência e deste contrato, bem como a carta proposta apresentada, parte integrante deste instrumento. **10.5.** É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis indicados. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; **11.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 da Lei 8.666/93; b) atraso superior a noventa dias, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração; **11.3.** As hipóteses de extinção deste contrato por parte do CONTRATADO observarão as seguintes disposições: a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; b) será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, II, “d” da Lei 8.666, de 1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993: a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração; b) Multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a



Administração; c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até 2 anos; d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b". **12.3** As penalidades somente poderão ser elevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do contrato. **12.4** Pelo atraso injustificado na execução ou incorreção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora: a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida; b) multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço. **12.5** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE. **12.6** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente. **12.7** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS: 13.1.** O CONTRATADO se obriga a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade do CONTRATANTE, ou de terceiros a ele relacionados, que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada no âmbito deste Contrato. **13.2.** Por "informação confidencial" entende-se todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, originadas das suas atividades, considerando que tais informações conterão dados sensíveis dele e de terceiros, que deverão ser tratados à luz do que dispõe a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, neste sentido, o CONTRATADO deverá tratar com especial atenção as seguintes informações: a) as informações definidas como confidenciais pela legislação ou por contratos firmados pelo CONTRATANTE com terceiros e que o CONTRATADO venha a ter acesso; b) todas as informações de caráter financeiro, econômico, tributário, fiscal, trabalhista, previdenciário e outros do CONTRATANTE, cuja divulgação não seja obrigatória ou, caso seja, antes de tal divulgação; c) todas as informações acerca dos contratos firmados pelo CONTRATANTE com servidores, funcionários, prestadores de serviços, autônomos e terceiros; d) todos os dados pessoais conforme definição trazida pela Lei nº 13.709/2018 e aqueles dados e informações obtidos por qualquer forma na execução do objeto deste instrumento. **13.3.** Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas já disponíveis ao público sem quebra deste

P.M.P

Contrato, já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação e que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas. **13.4.** A revelação de Informações Confidenciais pelo CONTRATADO a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pelo CONTRATANTE, resguardados os direitos de poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual. **13.5.** As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções. **13.6.** Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais. **13.7.** Esta cláusula não será aplicável a informações que: a) sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula; b) sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora; c) após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial. **13.8.** A presente cláusula subsistirá, independentemente do motivo, à rescisão ou ao término deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** As partes signatárias, por si e por seus profissionais, colaboradores, administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: a) conduzir suas práticas profissionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; c) notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste instrumento, pelo que declaram, neste ato, que não realizam e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO:** **15.1.** As Partes concordam em observar, com relação ao cumprimento deste contrato, todas as leis de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, concorrenciais e quaisquer outras aplicáveis, orientando suas atividades, inclusive, mas não se

limitando ao atendimento dos tratados internacionais contra a corrupção ratificados pelo Brasil. Concordam, ainda, em atuar com transparência e diligência, evitando qualquer modalidade de vantagem pessoal e preservando os deveres de lealdade e confiança inerentes à relação ora estabelecida, declarando que: a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável e que possuem as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; b) Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas análogas ao trabalho escravo, mão de obra infantil, exceto se na condição de aprendiz, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente; c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, ou em horários que não permitam a frequência em escolas, e ainda, em horário noturno compreendido entre 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, sexo, origem, raça, cor, condição física, estado civil, religião, idade ou estado gravídico. **15.2.** O CONTRATADO, seus profissionais e colaboradores, declaram que conhecem e aderem integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas e Código de Ética do CONTRATANTE, concordando em seguir seus preceitos e atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações vigentes. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE: 16.1.** O CONTRATADO e seus colaboradores envolvidos na execução deste contrato se obrigam a informar imediatamente ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços ou durante sua execução, caso venha a surgir em qualquer fase, qualquer conflito de interesses ou situação de conflito que impeça realizar os serviços contratados com total isenção e neutralidade ou que torne sua atuação incompatível segundo os princípios ético-profissionais. **16.2.** Qualquer situação de conflito também deverá ser evitada pelo CONTRATADO e os seus colaboradores, mesmo após o encerramento do presente instrumento, caso novos e futuros relacionamentos pretendidos venham a colidir e conflitar com o objeto deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação vigente. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.1.** As partes declaram ciência e expressa concordância que o Contrato poderá ser assinado por meio digital eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos arts. 219 e 225 da Lei nº 1.406/02 (Código Civil), bem como o expresso na Lei nº 14.063/20, no que lhe for aplicável. **18.2.** As Partes, para efeito de validade e eficácia legal das assinaturas digital ou eletrônica elegidas acima, informam os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO: 19.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93; **19.2.** É competente o Foro da Comarca de



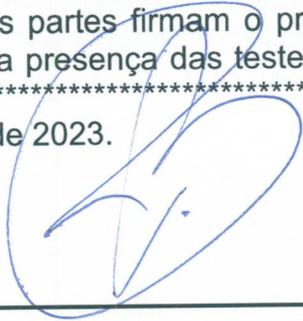
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 77**

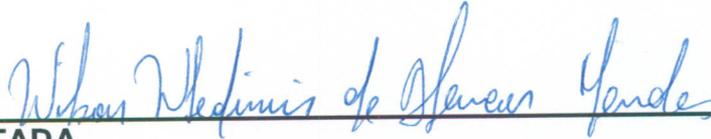
**LIVRO Nº D-46**

**TERMO Nº 24/2023**

Petrópolis – RJ, para dirimir as controvérsias decorrente do presente contrato. E por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 14 de novembro de 2023.



**CONTRATANTE**



**Wilson W. Alencar Mendes**  
Presidente  
Inst. Bras. Tec. Emp. e Gestão  
BRTEC

**CONTRATADA**

Testemunha:  
CPF: 117.417.366-17  
Alberto Villefort Mattos